**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av. Duque de Caxias, n° 493 – Centro
Edifício Prof.° Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**
Tel: (77) 3481-3374

GOVERNO DE BOM JESUS DA LAPA
A FORÇA DO TRABALHO

# DECRETO N.º 036 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Rua Conselheiro Luiz Viana, n.º 075 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Rua Conselheiro Luiz Viana, n.º 075 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade da Sr. (a) **MURIEL CURSINO DE CASTRO SILVA**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

**Art. 2º.** A área total, objeto do presente Decreto contém 08,90 (oito vírgula noventa) metros de frente, 08,90 (oito vírgula noventa) metros de fundo, 13,47 (treze vírgula quarenta e sete) metros do lado direito e 13,47 (treze vírgula quarenta e sete) do lado esquerdo, perfazendo o terreno uma área total de 119m² (cento e dezenove metros quadrados), com área construída de 258,14m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 050.00075.0000, devidamente registrado no Livro N.º: 2-J, Fls. N.º: 292, Matricula n.º: 3.455 de 28 de Dezembro de 1982, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 3º.** A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação das Ruas Conselheiro Luiz Viana e Dr. Moacyr do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 4º.** O Valor da desapropriação será de R$: 770.000.00 (setecentos e setenta mil reais). A ser pago em parcela única;

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 20 de Fevereiro de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal